



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR

REGULAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR

NOTA JUSTIFICATIVA

Numa sociedade em que os idosos estão sujeitos a uma marginalidade e solidão cada vez maiores, acentuando as inevitáveis dificuldades que acompanham o seu envelhecimento e que se reflectem numa saúde mais precária e, muitas das vezes, numa redução dos seus rendimentos, a criação deste Cartão, entende a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, reveste-se de especial importância para esta franja da população. Aliado a estes factos, encontra-se, também, a elevada taxa de população idosa que preenche o universo populacional deste concelho.

Assim,

- Considerando a necessidade de estabelecer o apoio aos idosos;*
- Considerando o aumento da longevidade média e os desafios que hoje se lhe colocam para ocupação dos seus tempos e fazê-los sentir, ainda, pessoas úteis à comunidade;*

- *Considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições objecto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa e n.º 4, alínea c) e n.º 6, alínea a) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, delibera aprovar a regulamentação do CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR, para o Concelho de Carrazeda de Ansiães, o qual deve ser presente à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.*

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal Sénior no concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 2.º

Objectivos

O Cartão Municipal Sénior tem por objectivo facultar à população mais desfavorecida da terceira idade o apoio em diversas áreas, traduzida em regalias benéficas que lhes propiciem melhores condições de vida.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães atribui e regulamenta o Cartão Municipal Sénior, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Carrazeda de Ansiães, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos.

- a) Sejam pensionistas ou reformados ou tenham idade igual ou superior a 65 anos.
- b) Sejam eleitores no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 5.º

Condições de utilização

1. O Cartão Municipal Sénior é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2. As empresas, firmas e casas comerciais aderentes, como parceiros ao Cartão Municipal Sénior, concederão os descontos previstos nos protocolos que celebrarem com a Câmara Municipal.

3. O Cartão Municipal Sénior é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado.

4. A utilização do Cartão Municipal Sénior por outrem que não seja o seu titular implica a sua anulação.

Artigo 6.º

Benefícios

Os titulares do Cartão Municipal Sénior beneficiarão dos seguintes benefícios:

- a) A uma redução de 50% no pagamento de bilhetes de entrada nas piscinas municipais.
- b) A uma redução de 50% no pagamento de bilhetes de cinema.
- c) A uma redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Outros benefícios

Aos titulares do Cartão Municipal Sénior, cujo rendimento mensal global não exceda 70% do Salário Mínimo Nacional, serão, ainda, concedidos os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50 % na ligação domiciliária de água e saneamento.
- b) Comparticipação de 25% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica.

Artigo 8.º

Pagamento da comparticipação nos medicamentos

A comparticipação nos medicamentos prevista no artigo anterior será paga ao beneficiário em datas a publicar, mediante a entrega no Departamento de Administração Geral – *Sector de Acção Social e Saúde* – da Câmara Municipal, de fotocópia da receita médica e original do respectivo recibo emitido pela farmácia em nome do beneficiário, especificando os medicamentos prescritos.

Artigo 9.º

Pagamento da comparticipação dos ramais de água e saneamento

O pagamento desta comparticipação será feito após a entrega da respectiva factura e recibo.

Artigo 10.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas ao Cartão Municipal Sénior serão formalizadas junto do Departamento de Administração Geral – *Sector de Acção Social e Saúde* – da Câmara Municipal ou em quem esta delegue, mediante o preenchimento de impresso destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor;
- d) Fotocópia do cartão da segurança Social;
- e) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
- f) Fotocópia da última declaração de IRS, acompanhada da nota de liquidação
- g) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a residência.

2. Sempre que haja alteração ao rendimento do beneficiário, deve o facto ser comunicado ao Departamento de Administração Geral – *Sector de Acção Social e Saúde* – da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 11.º

Análise da candidatura e decisão

1. O processo de candidatura será analisado pelo Departamento de Administração Geral – *Sector de Acção Social e Saúde* – da Câmara Municipal, decidindo o presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, quanto á sua atribuição.
2. A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para uma avaliação mais correcta e justa de cada processo, reserva-se o direito de solicitar informação adicional a Instituições que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim a ao próprio candidato.
3. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do Cartão Municipal Sénior.
4. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães da mudança de residência.

- b) Informar a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 13.º

Cessação do direito à utilização do Cartão Municipal Sénior

1. Constituem causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) A alteração de residência para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A não comunicação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2. No caso da verificação de algum dos factos vertidos no ponto anterior, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães reserva-se no direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 14.º

Validade

1. O cartão Municipal Sénior tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2. A renovação será feita mediante o fornecimento pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães de um selo referente ao ano em curso, o qual deve ser colado no cartão.

Artigo 15.º

Incumprimento

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal Sénior, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto, imediatamente, à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que, de imediato, deverá suspender a validade do respectivo cartão, promovendo a sua anulação.

2. A anulação, motivada por utilização fraudulenta, implica a não revalidação do Cartão Municipal Sénior.

3. Sempre que os beneficiários do Cartão Municipal Sénior constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 17.º

Disposições finais

1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no Diário da República.